

Servidor(es):

5826080/ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO (DPC) / 0.5 diárias (Completa) / de 17/07/2014 a 17/07/2014

5331730/JOSÉ CLÁUDIO MATOS PINHEIRO (IPC) / 0.5 diárias (Completa) / de 17/07/2014 a 17/07/2014

5411483/MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA (EPC) / 0.5 diárias (Completa) / de 17/07/2014 a 17/07/2014

5835283/MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS (DPC) / 0.5 diárias (Completa) / de 17/07/2014 a 17/07/2014<br

Ordenador: RILMAR FIRMINO DE SOUSA

PORTARIAS 022 A 025.2014-PAD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 715532
PORTARIA Nº 022/2014-DGPC/PAD,
DE 26 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 335/2013-GAB/CGPC, de 18.09.13, instaurada com o objetivo de apurar declarações prestadas pelo Sr. Raimundo Guimarães Custódio, o qual alega que os servidores MÁRCIO ADRIANO DA COSTA CAVALCANTE—Delegado de Polícia Civil, EDNEY MIRANDA CORRÊA—Escrivão de Polícia Civil, MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FERNANDES e GEORGE HAMILTON GUEDES DOS SANTOS—Investigadores de Polícia Civil, os quais teriam, em tese, agido de forma arbitrária quando da realização de diligência na residência da vítima e, na ocasião, apreendido irregularmente certa quantia em dinheiro, armas de fogo, joias, entre outros objetos de valor de sua propriedade, fato ocorrido no município de Breves, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Policial nº 346/2013.000145-9/DCRIF, de 02/06/2014, para apurar os fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I—INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado os servidores MÁRCIO ADRIANO DA COSTA CAVALCANTE—Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 5620120/1), EDNEY MIRANDA CORRÊA—Escrivão de Polícia Civil (Matrícula nº 5620120/1), MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FERNANDES (Matrícula nº 5620120/1) e GEORGE HAMILTON GUEDES DOS SANTOS (Matrícula nº 5620120/1) – Investigadores de Polícia Civil – Investigadores de Polícia Civil, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II—DESIGNAR os servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ e MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS – Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III—Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV—À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 023/2014-DGPC/PAD,
DE 07 DE JULHO DE 2014.

CONSIDERANDO a comunicação efetuada por meio do Ofício nº 238/2013/MP/PJMR, de 12/12/2013, oriundo do Ministério Público de Mãe do Rio, bem como os termos do Relatório de Correição realizado na Delegacia de Polícia Civil o município de Mãe do Rio, em 23/06/2014, que constatou a existência de irregularidades atribuídas ao servidor ALEXANDRE CALVINHO BRON—Delegado de Polícia Civil, que teria, em tese, protelado ato de ofício, deixando de cumprir diligências e remeter procedimentos policiais à Justiça no prazo legal, bem como deixado de instaurar inúmeros procedimentos, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO que os fatos comunicados, embora ocorridos em momentos diferentes, juridicamente vertem para uma única

infração disciplinar, aplicando-se o princípio da unidade das infrações;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I—INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor ALEXANDRE CALVINHO BRON – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 57193399/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XVII e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II—DESIGNAR os servidores IVONE FERNANDES SHERRING, HÉLVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO e ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS—Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III—Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV—À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 024/2014-DGPC/PAD,
DE 07 DE JULHO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 184/2014-GAB/CGPC, de 07.05.14, instaurada com o objetivo de apurar declarações prestadas pelos Srs. Fabiana Alves Dias e Mariozan Lopes Ribeiro, os quais alegam que o servidor CLÓVIS CÉSAR REIS BUENO—Delegado de Polícia Civil, teria, em tese, exigido certa quantia em dinheiro e certa quantidade de ouro, em troca da liberdade de 04 garimpeiros apresentados na Delegacia de Mãe do Rio, fato ocorrido em 27/03/2014, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder a fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I—INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor ERNANI MONTEIRO DAS NEVESJUNIOR—Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 54191339/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXVI e XXXV, da Lei Complementar nº 022/94;

II—DESIGNAR os servidores ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, HÉLVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO e IVONE FERNANDES SHERRING—Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III—Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV—À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 025/2014-DGPC/PAD,
DE 07 DE JULHO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 267/2011-GAB/CGPC, de 06/05/2011, instaurada com o objetivo de apurar comunicação efetuada pelo Ministério

Público de Canaã dos Carajás, por meio do Ofício nº 041/2011-PJCC/MP, em cujo teor consta que o servidor CLÁUDIO MÁRCIO NASCIMENTO—Investigador de Polícia Civil, teria, em tese, exigido e recebido certa quantia em dinheiro em troca da liberdade de um adolescente do nacional de prenome DIEGO, quando de suas apresentações na Delegacia de Canaã dos Carajás, por envolvimento em acidente de trânsito, fato ocorrido em 21/01/2011, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 071/2011.000097-1/SUParauapebas, em cujo procedimento o servidor CLÁUDIO MÁRCIO NASCIMENTO – Investigador de Polícia Civil foi indiciado pela prática de crime previsto no artigo 317, § 1º, CPB, que culminou com o oferecimento de Denúncia pelo Ministério Público Estadual, resultando na Ação Penal de nº 0000540-81.2011.8.14.136;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder a fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I—INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor CLÁUDIO MÁRCIO NASCIMENTO—Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 5704308/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XIX, XXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II—DESIGNAR os servidores MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS, ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO—Delegadas de Polícia Civil e MÁRCIA BATISTA DE OLIVEIRA—Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III—Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV—À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 715141

Portaria: 909/2014

Objetivo: REALIZAR INVESTIGAÇÃO POLICIAL.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ AÇÚ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5234336/CARLOS MARTINS DA SILVA (IPC) / 2.0 diárias (Completa) / de 05/07/2014 a 07/07/2014<br

Ordenador: RILMAR FIRMINO DE SOUSA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 715146

Portaria: 910/2014

Objetivo: REALIZAR INVESTIGAÇÃO POLICIAL.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ AÇÚ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5332214/ANTONIO FERNANDO LIMA JUNIOR (IPC) / 1.0 diárias (Completa) / de 05/07/2014 a 06/07/2014

5853540/VALDIR SILVA CORREA (IPC) / 1.0 diárias (Completa) / de 05/07/2014 a 06/07/2014<br

Ordenador: RILMAR FIRMINO DE SOUSA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 715152

Portaria: 911/2014

Objetivo: REALIZAR DILIGÊNCIA POLICIAL.

Fundamento Legal: Lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, artigos 145 a 149.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL